



PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para o mandato e legislatura de 2025 a 2028.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa o subsídio dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para o mandato e legislatura de 2025 a 2028 do Município de Corbélia.

Art. 2º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, do Procurador Jurídico do Município, do Presidente da Câmara Municipal de Corbélia e dos Vereadores, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito: R\$ 20.506,01 (vinte mil, quinhentos e seis reais e um centavo);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Secretários: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Procurador Jurídico do Município: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

V - Presidente da Câmara Municipal de Corbélia: R\$ 8.193,40 (oito mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos);

VI - Vereadores: R\$ 6.302,03 (seis mil, trezentos e dois reais e três centavos).

§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o *caput* que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 2º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 3º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 3º Os Secretários e o Procurador Jurídico do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 4º O substituto que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, ou a Chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito e ou Presidente, previstos no Art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Jurídico do Município, os Secretários, o Presidente e os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual a partir do exercício de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal e a necessidade imperativa de cumprir com os prazos estabelecidos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, gostaria de submeter à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que visa estabelecer os subsídios para a próxima legislatura, período de 2025 a 2028.

Conforme o art. 39 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 21 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é dever desta Casa Legislativa garantir que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores sejam fixados até 180 dias antes do encerramento do mandato. Esta medida não apenas cumpre um requisito legal essencial, mas também assegura a continuidade administrativa e a transparência no processo de remuneração dos gestores municipais.

Ademais, reconhecemos a necessidade de respeitar o princípio da irredutibilidade de vencimentos, ajustando os subsídios de acordo com a inflação acumulada e a capacidade orçamentária demonstrada pelo impacto financeiro. É crucial garantir que tais ajustes sejam realizados dentro dos limites estabelecidos pela legislação, preservando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

No que tange aos subsídios dos vereadores, conforme o disposto na legislação municipal, devemos observar os limites estabelecidos em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, ajustando-os conforme necessário para cumprir com as normativas legais vigentes ao longo de cada exercício financeiro.

Além disso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos não apenas estabelece um referencial justo e adequado, mas também define um teto remuneratório claro para os demais agentes políticos e servidores municipais. Isso promove uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

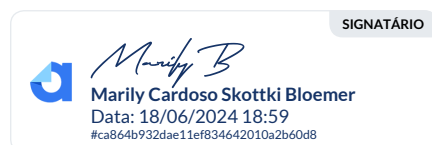
Portanto, submetemos este projeto ao Plenário para que seja discutido, votado e aprovado em tempo hábil, garantindo assim a regularidade e a legalidade na definição dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal para o mandato subsequente. Contamos com o apoio de todos os vereadores para que possamos cumprir com nossas responsabilidades constitucionais e legislativas, em benefício do desenvolvimento e bem-estar de nossa comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

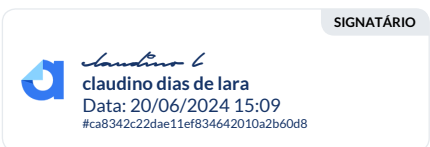
Em 13 de junho de 2024, 64º da Emancipação Política.



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária



CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

